



AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2018

Processo nº. 201800028000214. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COMPUTADORES DE MÃO, TIPO TABLET, PARA USO DOS REPORTERES E APRESENTADORES NOS TELEJORNALIS DA TV BRASIL CENTRAL - TBC.** Dia 17 de abril de 2018 às 09h00min (horário de Brasília). Disponibilidade dos Editais e demais esclarecimentos, nos seguintes endereços eletrônicos: www.abc.go.gov.br, www.comprasnet.go.gov.br e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação da ABC situado na Rua SC-1, nº. 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas. Tel./Fax: (62) 3201-7617.

Goiânia, 03 de abril de 2018.

FÁBIO DE ALMEIDA

Pregoeiro da CPL - ABC

Protocolo 68410

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 201312404000500

Objeto: Tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 037/2013 em 04 (quatro) anos, iniciando em 01 de abril de 2018 com término previsto para 31 de março de 2022.

CNPJ: 01.067.206/0001-00 - Prefeitura de Divinópolis de Goiás

Valor mensal de: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Protocolo 68387

Extrato de Termo Cooperação

Processo: 201712404001207

Objeto: Tem por objetivo a conjunção de esforços para a viabilização e manutenção do Campo Experimental em Luiz Alves do Araguaia.

CNPJ: 13.421.445/0001-97 - COOPERMAF

Valor: Sem transferência de Recursos

Vigência: 02/01/2018 a 01/01/2023

Protocolo 68483

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 224/2018 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 7º, inciso II, alínea h da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 44 de 02 de outubro de 2007;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás, estabelecida pela Portaria AGRODEFESA de nº 1.393/2011

Considerando, por fim, o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 02/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco; RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR o período de 1º a 31 de maio de 2018, como calendário oficial etapa maio 2018 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa de todos os animais, bovinos e bubalinos, existentes em propriedades rurais localizadas no Estado de Goiás;

Art. 2º - FIXAR o mesmo período, como calendário oficial - etapa maio 2018 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equídea, caprina e ovina de todas as idades, nos 121 municípios listados no ANEXO I da IN AGRODEFESA 02/2017 e a respectiva Errata;

Art. 3º - AUTORIZAR, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 30 de abril a 31 de maio de 2018;

Art. 4º - ESTABELECER a obrigatoriedade da comprovação da vacinação de rebanho contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA MAIO.

§ 1º - O formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA MAIO, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, a qual deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, junto com a Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, sem rasuras, na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA ou em uma das Unidades do "Vapt-Vupt"/SEGPLAN que possuam atendimento da AGRODEFESA do município onde se localiza a propriedade rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da ETAPA MAIO/ 2018, ou seja, até 07 (sete) de junho de 2018;

§ 2º - As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA e em Unidades do "Vapt-Vupt"/ SEGPLAN que possuam atendimento da AGRODEFESA, deverão ser, obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema on line na mesma data de entrega pelos servidores responsáveis dos escritórios, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 3º - As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho, tipo de exploração e coordenadas geográficas (caso as possua), deverão ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural;

§ 4º - A comprovação da vacinação estabelecida no *caput* do presente artigo, por meio de Notas Fiscais da (s) vacina(s) emitidas eletronicamente, também poderá ser feita através da internet, por meio do link [Declaração de Vacinação](http://www.agrodefesa.go.gov.br), diretamente no site www.agrodefesa.go.gov.br, até a data de 07 (sete) de junho de 2018. Neste caso específico, não é necessária a entrega da cópia da declaração on line pelo produtor nos escritórios da AGRODEFESA e em Unidades do "Vapt-Vupt"/SEGPLAN que possuam atendimento da AGRODEFESA;

§ 5º - Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

Art. 5º - PROIBIR, no período de 30 de abril a 08 de maio de 2018, a realização de leilões virtuais e presenciais de animais bovinos e bubalinos;

Art. 6º - PROIBIR, no período de 30 de abril a 08 de maio de 2018, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após a comprovação da vacinação, observando-se os prazos carenciais da IN MAPA nº 44 de 02/10/2007.

Parágrafo Único - Denomina-se Feira Pecuária todo certame



de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º - PROIBIR, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na etapa maio/2018 observados os prazos carenciais pós-vacinação.

§ 1º - A emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas, emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2018, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2018, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de maio de 2018, exceto aquelas com finalidade ABATE;

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato;

Art. 8º - MANTER a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS" instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa maio/2018 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007;

Art. 9º - AUTORIZAR a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios;

Art. 10 - ESTABELECE a obrigatoriedade da comprovação semestral da vacinação contra a Brucelose, até o dia 31 de maio de 2018, do total de fêmeas bovinas e bubalinas de até 08 (oito) meses de idade, declaradas pelo produtor na etapa anterior (Novembro/2017);

Art. 11 - ESTABELECE a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás;

Art. 12 - ESTABELECE a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA;

Art. 13 - O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário às penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente;

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO, 02 de Abril de 2018.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, _____

(nome do produtor/proprietário), inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, na qualidade de produtor rural, proprietário do estabelecimento _____, I.E. nº _____, cadastrado na AGRODEFESA com o código de propriedade nº _____, localizada no município de _____/GO, de livre e espontânea vontade, neste ato denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, ASSUME perante a AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária o compromisso de cumprimento das cláusulas e condições, conforme adiante expostas, com vistas a **não realização** da vacinação dos animais bovinos e bubalinos reservados, na etapa de vacinação _____/201____, em razão de serem abatidos em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar com fidelidade a Lei Estadual nº. 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 5.652, de 06 de setembro de 2002, bem como os demais atos normativos editados no âmbito da defesa sanitária animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO declara, sob as penas da lei, que **obrigatoriamente** abaterá todos os animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA _____/201____, apresentados à AGRODEFESA, no período até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar à AGRODEFESA, quando for solicitado, qualquer documento ou declaração, que comprove o abate dos animais reservados.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de informar a AGRODEFESA quando da não realização do abate dos animais reservados, para que, obrigatoriamente, seja realizada a vacinação assistida de todos os animais da mesma faixa etária e sexo dos reservados, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a febre aftosa e contra a Raiva (áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária;

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente de que em detrimento da não realização do abate dos animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA _____/201____, deverá ser atuado por não vacinação sobre o quantitativo dos bovinos e bubalinos de sua propriedade, declarados na reserva de abate.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de realizar a vacinação assistida de todos os animais da propriedade, da mesma faixa etária e sexo dos reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA _____/201____, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a Febre Aftosa e contra a Raiva (nas áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária;

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente: I - de que será considerada inválida a vacinação contra a febre aftosa dos animais da reserva de abate realizada sem a presença do Serviço Oficial da AGRODEFESA;

II - de estar obrigatoriamente de posse da autorização de compra de vacina, expedida por FEA - Médico Veterinário da AGRODEFESA, para compra e retirada da vacina em revenda cadastrada;

III - de estar proibida a movimentação de todo o rebanho da propriedade após o término dos 60 (sessenta) dias do prazo para abate pós-etapa de vacinação contra a febre aftosa, e que somente será liberado o trânsito com origem e destino da propriedade irregular somente quando aplicadas os procedimentos sanitários previstos na legislação sanitária animal;

IV - de que animais reservados para abate, os quais forem enviados para frigorífico, não poderão em nenhuma hipótese retornar à propriedade de origem ou serem destinados a propriedades rurais de terceiros. Caso esta movimentação de animais ocorra, a mesma será considerada desacoberta de documentação zoossanitária, sendo aplicadas as penalidades constantes na legislação sanitária animal, e realizada a vacinação assistida pela AGRODEFESA de todos os bovinos e/ou bubalinos da mesma faixa etária e sexo dos animais reservados.

E por ser verdade, assino o presente, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ / ____ / 201____.

Assinatura por extenso do produtor ou procurador
Recebido em ____ / ____ / 201____.

Assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA

Protocolo 68494